



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

Aos 19 dias do mês Dezembro de 2022, O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA -TO** com sede na Rua 21 de setembro, Nº 1525, Centro, CACHOEIRINHA -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.064.064/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO MACEDO DAMACENO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ: 11.337.082/0001-80, situado na Rua 21 de abril, Nº 1525, Centro representado pelo atual gestor **FABION VIEIRA DA SILVA**, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO** CNPJ: 29.858.497/0001-65, localizada na Rua 21 de abril, Nº 1525, Centro representado pela atual gestora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO** e **FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE** CNPJ: 19.859.988/0001-77 localizada na avenida cônego João Lima centro representado pelo atual gestor **CICERO MARINHO LEÃO** como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de preços nº19/2022, resolve registrar os preços para futura Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral e aquisição de peças e serviços destinados a suprir as necessidades junto á prefeitura e fundo municipais de cachoeirinha – TO, em virtude da demanda existente, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado **A AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** com sede na cidade de IMPERATRIZ-MA na Rua Guanabara nº 83/B Entroncamento CEP: 65903-040 inscrita no **CNPJ:02.695.358/0001-01** representada pelo S.r. **JOÃO BORGES LIRA** inscrito no CPF 785.669.833-00 brasileiro, solteiro, administrador domiciliado na cidade de IMPERATRIZ-MA Avenida mariano Alves nº13 Super Q 602, CEP: 65913-290.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato do Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral e aquisição de peças e serviços destinados a suprir as necessidades junto á prefeitura e fundo municipais de cachoeirinha – TO, conforme edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 19/2022 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os descontos ofertados no pregão presencial para registro de preços nº 19/2022, e de 10 % (dez por cento) descontos no qual terá uma estimativa de gasto do CONTRATANTE ao CONTRATADO a importância Justa e certa nos itens (01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;1;21;3;14;15;16;17;18;19.20;21;22;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32;33;34) conforme anexos a esta ata no valor global estimado de R\$: 1.049,650,00 (um milhão quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) brutos, Ficando reconhecidos os direitos, da prefeitura e fundos municipais, em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.





2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades solicitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de compras em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1 Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

3.2.2 O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.2.3 O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da União e publicação no Placard Oficial da Prefeitura, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à datado pedido de adequação formulado pela detentora.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E FISCALIZAÇÃO.

4.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, de acordo com a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

4.2 Art. 67. Da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;





5.2 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora desta ata de registro de preço; e sim somente a quantidade equivalente para garantir o funcionamento da prefeitura e fundos municipais de Cachoeirinha - To.

5.2.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a aquisição dos produtos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3 O contrato de fornecimento de produtos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo.

5.4 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.4.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.5 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no item.

5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.5.1 Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expreso anuência da detentora e necessidade da Administração.

5.6 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7 Por ocasião de fornecimento de cada produtos a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverá ser entregue de acordo com o licitado.

5.8 A DETENTORA obriga-se fornecer os produtos com zelo e de qualidade. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de





5.9 Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do anexo I.

5.10 O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o anexo I.

5.12 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada serviço ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

6.2 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante à competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xerox da nota de empenho.

6.2.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.3 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA ou a critério da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas com o fornecimento dos produtos, ficara a cargo das dotações do orçamento vigente para o ano em vigência, conforme tabela abaixo:

04.122.0002.20.02- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

26.122.0002.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TANSPORTES 3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

20.122.0002.20.10- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA-3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.





18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

12.361.0011.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00.material de consumo- 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o fornecimento dos produtos.

8.2 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4 A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

9.3 Pelo retardamento no fornecimento dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1 A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2 Não firmar contratos de fornecimento dos produtos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.





10.2 Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Cachoeirinha – To, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, redigido o contrato, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

Cachoeirinha - To, 19 de Dezembro 2022.

CONTRATANTES:

PAULO MACEDO DAMACENA4

Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de cachoeirinha

ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUL. DE SAÚDE

CNPJ: 11.337.082/0001-80

ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUL. DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.858.497/0001-65

ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 19.859.988/0001-77

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Cargo

AUTOGIRO PECAS E SERVICOS
LTDA:02695358000101

Assinado de forma digital por
AUTOGIRO PECAS E SERVICOS
LTDA:02695358000101

Dados: 2022.12.19 11:24:08 -03'00'

CONTRATADO:

AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.695.358/0001-01

JOÃO BORGES LIRA

CPF 785.669.833-00

